



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1.301, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.**

Revoga a Lei Municipal nº 564, de 16 de setembro de 1996, e dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso

Autor: Executivo

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão opinativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na formulação e supervisão da execução da Política de Atendimento ao Idoso do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

- I - representar os idosos junto aos Poderes Públicos e à Comunidade;
- II - emitir pareceres sobre assuntos relacionados ao idoso, que lhes sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, órgãos Públicos ou por munícipes;
- III - propor medidas que visem a assistência integral do idoso, baseadas em suas necessidades básicas;
- IV - elaborar e propor o Plano Municipal do Idoso, visando à sua qualidade de vida;
- V - organizar campanhas de conscientização, para a sociedade em geral, enfatizando a valorização do idoso;
- VI - contatar e articular órgãos Federais, Estaduais como também a sociedade civil organizada nacional e internacional, visando a captação de recursos para desenvolvimento de projetos e programas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VII - opinar, propor e acompanhar a aplicação de verbas públicas no que se refere à assistência e proteção à pessoa idosa;**

**VIII - sugerir soluções às denúncias encaminhadas em relação aos direitos do idoso;**

**IX - instituir, apoiar e supervisionar os trabalhos específicos das comissões, podendo dissolvê-las a qualquer tempo, no caso de lapso de suas funções;**

**Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso passa a ter a seguinte composição:**

**I - um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Caraguatatuba;**

**II - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba;**

**III - um representante da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba;**

**IV - um representante do Centro de Convivência da Terceira Idade "Estrela do Mar"- CCTI de Caraguatatuba;**

**V - um representante da Secretaria Municipal de Turismo de Caraguatatuba;**

**VI - um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba;**

**VII - um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação de Caraguatatuba;**

**VIII - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Caraguatatuba;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**IX** – um representante do Centro do Professorado Paulista – Regional do Litoral Norte – CPP de Caraguatatuba;

**X** – um representante da Vila Vicentina de Caraguatatuba;

**XI** – um representante do Instituto Pró + Vida – São Sebastião de Caraguatatuba;

**XII** – um representante do Lar São Francisco de Assis de Caraguatatuba;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados pelo Prefeito, através de Decreto.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho, será de dois anos, com prioridade de recondução de 50% (cinquenta por cento) de seus membros. Sendo que o Presidente poderá ser reconduzido por somente mais um mandato.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 4º Os membros nomeados do Conselho, escolherão, entre eles, a Diretoria Executiva.

§ 5º As decisões do Conselho serão deliberadas pela maioria relativa do corpo do Conselho, tendo o Presidente o voto de desempate.

§ 6º Os membros do Conselho que faltarem a três reuniões consecutivas, sem protocolo de justificativa, por escrito, ensejarão a ciência à respectiva entidade para fins de sua substituição.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá garantir o local e a infraestrutura mínima para o funcionamento deste Conselho, na hipótese do Conselho não possuir sede própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** O Conselho poderá requisitar, a toda e qualquer repartição municipal, informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

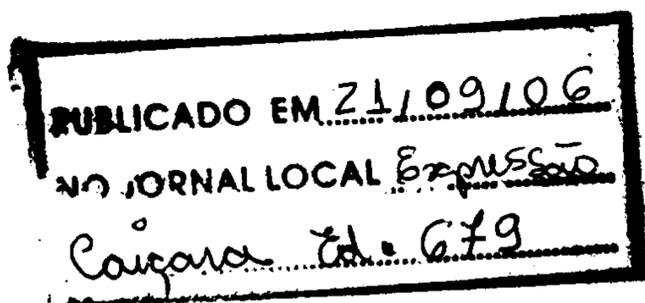
**Art. 6º** O Conselho Municipal do Idoso será instalado no prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei e deverá elaborar seu regimento no prazo de quarenta e cinco dias, após sua instalação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei n.º 564, de 16 de setembro de 1996.

Caraguatatuba, 18 de Setembro de 2006.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal



Secretaria de Assuntos Jurídicos  
CONFERIDO  
Assinatura 